



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº: 03/2023

DELIBERAÇÃO AM Nº: 040/2023/AM

Reunião realizada em: 30-06-2023

PROPOSTA: DELIB. CM N.º 776/2023

ASSUNTO: **CONTRATAÇÃO PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES”, PARA OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, PARA AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA E TOMAR A DECISÃO DE CONTRATAR.**

PROPOSTA ANEXA
 TEOR DA PROPOSTA:

VOTAÇÃO	CDU	PS	PSD	CH	BE	PAN	IL	TOTAIS	RESULTADO
A Favor	17	10		2	1	1		31	APROVADA X
Contra									REJEITADA V
Abstenção			6				1	7	—

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO

B)1.
A.M.
SMS



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials in the top right corner.

REUNIÃO N.º 15/2023 PROPOSTA N.º 034/2023/GAP

Realizada em 21/06/2023 DELIBERAÇÃO N.º 776/2023

ASSUNTO: Contratação para “Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do Município de Setúbal, pelo período de 6 meses” para os Serviços Municipalizados de Setúbal

-Autorização prévia para assunção de encargos plurianuais decorrentes da contratação.

-Delegação de competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

Large handwritten signature on the right side of the page.

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal:

- Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento do serviço de recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos indiferenciados, depositados em contentores enterrados e semienterrados.
- Considerando que o contrato de prestação de serviços atualmente em vigor terminará em Novembro do corrente ano.
- sabendo que os Serviços Municipalizados de Setúbal, não dispõem atualmente, de meios próprios que permitam assegurar o serviço e considerando ainda os preços resultantes da consulta informal ao mercado, concluiu ser absolutamente necessário proceder à abertura de um procedimento de contratação pública, por concurso público, com o preço base de 253.800,00 € (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor, com início em Novembro de 2023, para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES”, nos termos previstos no caderno de encargos que se anexa.

Posto isto, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

- 1 – Aprovar a necessidade de contratar, através do procedimento de concurso público, com início em Novembro de 2023, a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES”, com o preço base de 253.800,00 € (duzentos e cinquenta e três mil e

Handwritten signature and the number '1' at the bottom right corner.

oitocentos euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Caderno de Encargos, em anexo;

2 – Propor à Câmara Municipal que delibere submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia para assunção de encargos plurianuais decorrentes da contratação, com início em Novembro de 2023, da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES”, com o preço base de 253.800,00 € (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Caderno de Encargos, em anexo; e

3 – Em caso de prévia autorização para a assunção de encargos plurianuais decorrentes da contratação em causa por parte da Assembleia Municipal, propor à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, com possibilidade de subdelegação no respectivo Presidente, para:

- 1) Autorizar a realização de despesa no valor de 253.800,00 € (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), mais IVA à taxa aplicável; e
- 2) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, com início em Novembro de 2023, para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES”, com o preço base de 253.800,00 € (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Caderno de Encargos, em anexo, bem como ainda a delegação das competências para praticar todos os actos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do Contrato de prestação de serviços que dele resultar, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Cód. do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº 1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109º do Dec. Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, CCP, e artigo 10º nº 3 e 12º nº 2 do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal

Conforme melhor decorre da deliberação n.º 50-2023, de 14 de Junho de 2023, que aqui se junta em anexo e faz parte integrante desta Proposta.

Nestes termos, com fundamento no vertido e de acordo, designadamente, com o disposto no artigo 33º, nº 1 alínea ccc) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal:

1 - Que delibere submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia para assunção de encargos plurianuais decorrentes da contratação, com início em Novembro de 2023, da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES”, com o preço base de 253.800,00 € (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor, conforme o disposto no Caderno de Encargos, em anexo, e nos termos, nomeadamente, do artigo 6º nº 1 c) da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, do Dec. Lei nº 127/2012, de 21 de Junho e ainda de acordo com os nºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08/06; e

2 – Que em caso de prévia autorização para a assunção de encargos plurianuais decorrentes da contratação em causa por parte da Assembleia Municipal, delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, com possibilidade de subdelegação no respectivo Presidente, para:

- i) Autorizar a realização de despesa no valor de 253.800,00 € (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), mais IVA à taxa aplicável; e
- ii) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, com início em Novembro 2023, para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES”, com o preço base de 253.800,00 € (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Caderno de Encargos, em anexo, bem como ainda a delegação das competências para praticar todos os actos e formalidades de carácter instrumental e

decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do Contrato de prestação de serviços que dele resultar, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Cód. do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº 1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109º do Dec. Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, CCP, e artigo 10º nº 3 e 12º nº 2 do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexo: Deliberação n.º 50-2023, de 14 de Junho de 2023, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação da “Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do Município de Setúbal, pelo período de 6 meses”.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS
DE SETÚBAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º

15/2023

DATA

14/06/2023

PROPOSTA N.º

50/2023/PCA

DELIBERAÇÃO N.º

50/2023

ASSUNTO: Contratação para “Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do Município de Setúbal, pelo período de 6 meses”
-Autorização prévia para assunção de encargos plurianuais decorrentes da contratação.
-Delegação de competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

Tendo em consideração a necessidade de assegurar o normal funcionamento do serviço de recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos indiferenciados, depositados em contentores enterrados e semienterrados.

Considerando que o contrato de prestação de serviços atualmente em vigor terminará em Novembro do corrente ano.

Sabendo que os Serviços Municipalizados de Setúbal, doravante SMS, não dispõem atualmente, de meios próprios que permitam assegurar o serviço e considerando ainda os preços resultantes da consulta informal ao mercado, conclui-se ser absolutamente necessário proceder à abertura de um procedimento de contratação pública, por concurso público, com o preço base de 253.800,00 € (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor, com início em Novembro de 2023, para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES”, nos termos previstos no Caderno de Encargos que se anexa.

Tudo conforme melhor decorre da Informação Técnica nº 031/2023/DRU, que aqui se junta e faz parte integrante da presente proposta.

O Conselho de Administração dos SMS não tem competência para a autorizar a despesa em causa nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública supramencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações

136
e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº 1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.

Acresce que a presente contratação, que se perspectiva iniciar em Novembro de 2023 tendo a duração de 6 meses, acarreta a assunção de compromissos plurianuais que estão dependentes de autorização prévia da Assembleia Municipal, nomeadamente, nos termos do artigo 6º nº 1 c) da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro que aprova a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e do DL nº 127/2012, de 21 de junho, que contempla os procedimentos necessários à aplicação da LCPA e ainda de acordo com os nºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08/06.

Nestes termos e de acordo com o disposto nos artigos 10º nº 1 a) e nº 2 b) e I) Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, propõe-se que o Conselho de Administração:

1 – aprove a necessidade de contratar, através do procedimento de concurso público, com início em Novembro de 2023, a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES”, com o preço base de 253.800,00 € (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Caderno de Encargos, em anexo;

2 – proponha à Câmara Municipal que delibere submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia para assunção de encargos plurianuais decorrentes da contratação, com início em Novembro de 2023, da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES”, com o preço base de 253.800,00 € (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Caderno de Encargos, em anexo; e

3 – em caso de prévia autorização para a assunção de encargos plurianuais decorrentes da contratação em causa por parte da Assembleia Municipal, proponha à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, com possibilidade de subdelegação no respectivo Presidente, para:

MOD. SMS 01

2

137.
[Handwritten signature]

- i) Autorizar a realização de despesa no valor de 253.800,00 € (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), mais IVA à taxa aplicável; e
- ii) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, com início em Novembro de 2023, para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES”, com o preço base de 253.800,00 € (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Caderno de Encargos, em anexo, bem como ainda a delegação das competências para praticar todos os actos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do Contrato de prestação de serviços que dele resultar, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Cód. do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº 1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109º do Dec. Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, CCP, e artigo 10º nº 3 e 12º nº 2 do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

A presente despesa tem cabimento na rubrica D.02.02.20.07- Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

Anexo: Informação Técnica nº 031/2023/DRU, Caderno de Encargos

O Proponente

[Handwritten signature]

APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	_____ Votos Contra	_____ Abstenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	--------------------	------------------	------------------------

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

VOGAL

[Handwritten signature]

VOGAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º **031/2023/DRU**

DATA **13/06/2023**

DE ALEXANDRE FREIRE

PARA DIRETOR DELEGADO DR PAULO PITEIRA

ASSUNTO PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES"

Exmo. Sr. Diretor Delegado, Dr. Paulo Piteira,

Tendo em consideração a necessidade de assegurar o funcionamento normal do serviço de recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos indiferenciados depositados em contentores enterrados e semienterrados;

Considerando que o contrato de prestação de serviços atualmente em curso tem o seu término em novembro do corrente ano;

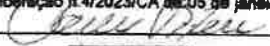
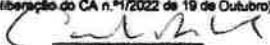
Tendo em consideração que não dispomos atualmente de meios próprios que permitam assegurar o serviço e após consulta informal ao mercado, propõe-se a abertura de um procedimento de contratação pública por concurso público, com o preço base de 253.800,00 €, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, para "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES", nos termos previstos no caderno de encargos que se anexa.

Perspetivando-se o início da execução do contrato em 1 de novembro, e tratando-se, como tal, de um compromisso plurianual, propõe-se que a presente proposta seja submetida a deliberação da Câmara Municipal e a autorização da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, conjugado com os n.ºs 1 e 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06.

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

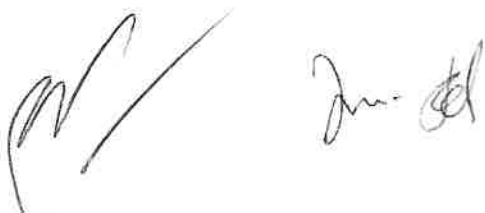


(Alexandre Freire, Eng.º)

PARECER	DESPACHO
<p><i>De acordo com o proposto. A delegar ao Sr. Presidente do CA.</i></p> <p>O Diretor Delegado dos Serviços Municipalizados de Setúbal (no uso da competência delegada de acordo com a Deliberação n.º 4/2023/CA de 05 de janeiro)</p> 	<p><i>De acordo</i></p> <p>O Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal (no uso da competência delegada de acordo com a Deliberação do CA n.º 1/2022 de 19 de Outubro)</p>  Carlos Rabaçal



Paulo Piteira
Serviços Municipalizados de Setúbal
Avenida 5 de Outubro, n.º 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520





RS-9
W
m.
H.
M.
P

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES"

Junho 2023

15.10
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Índice

Caderno de Encargos	2
Capítulo I	2
Disposições gerais	2
Cláusula 2.ª	2
Preço Base	2
Cláusula 3.ª	3
Conteúdo do Contrato	3
Cláusula 4.ª	4
Minuta do Contrato	4
Capítulo II	5
Obrigações Contratuais	5
Secção I	5
Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I	5
Disposições gerais	5
Subsecção II	7
Dever de sigilo	7
Secção II	7
Obrigações dos Serviços Municipalizados de Setúbal	7
Capítulo III	9
Penalidades contratuais e resolução	9
Capítulo IV	13
Caução e seguros	13
Capítulo V	13
Resolução de litígios	13
Capítulo VI	14
Disposições finais	14



[Handwritten signature]

Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

1 - O presente procedimento tem por objeto a **"prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do Município de Setúbal, pelo período de 6 meses"**, de acordo com a caracterização técnica e as condições definidas do presente Caderno de Encargos.

2 – Serviços a prestar:

- a) Recolha e transporte de resíduos urbanos (RU) de contentores enterrados e semienterrados, incluindo os resíduos depositados indevidamente em redor dos contentores;
- b) Os resíduos recolhidos devem ser encaminhados e depositados no Ecoparque de Setúbal, Central de Compostagem de Setúbal, 2910-288 Setúbal. Quando este não tiver capacidade para receber os resíduos, estes devem ser encaminhados para o Ecoparque de Palmela, Aterro Sanitário de Palmela, Estrada Luís de Camões/Apartado 117/EC Moita, 2861-909 Moita, o que ocorre na noite de domingo para segunda-feira e sempre que a AMARSUL interrompa o funcionamento do ECOPARQUE de Setúbal, conforme previsto no contrato celebrado entre a CMS e a AMARSUL, mediante aviso prévio.

3 – A prestação de serviços objeto deste contrato deve obedecer à caracterização técnica e às condições constantes desde Caderno de Encargos.

4 – A execução do presente contrato será acompanhada pela Divisão de Gestão de Operações do Departamento de Resíduos Urbanos dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Cláusula 2.ª

Preço Base

1 - O preço base do presente concurso público é de **253.800,00 € + IVA**.

Serviços Municipalizados de Setúbal



Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520

geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt

fs. 11

co
pm
el
Luis

P



2 - O preço base é o preço máximo que os Serviços Municipalizados de Setúbal se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Conteúdo do Contrato

1- Segundo o disposto no Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:

- a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c. A descrição do objeto do contrato;
- d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
- i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A do CCP;
- j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2- De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



Serviços Municipalizados de Setúbal

Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520

geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt

Rs. 12




- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Minuta do Contrato

- 1 - A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
- 2 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notificação ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
- 3 - A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
- 4 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP;
- 5 - A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Vigência do Contrato

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no prazo de 6 (seis) meses, ou quando a faturação atingir o valor máximo de 253.800,00€.



Serviços Municipalizados de Setúbal

Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520

geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt

fls 13







16-14



Capítulo II
Obrigações Contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação de serviços em causa e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b. Cumprir todas as condições fixadas para a prestação de serviços;
- c. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos.
- d. Sujeitar-se à ação fiscalizadora dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- e. Prestar as informações que forem solicitadas pelos Serviços Municipalizados de Setúbal;
- f. Comunicar aos Serviços Municipalizados de Setúbal, no prazo de 24 horas após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o desenvolvimento da prestação de serviços contratada;

Serviços Municipalizados de Setúbal

Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520
geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt



g. Indicar a/ou pessoa(s) a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos.

2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Local e forma execução do serviço

1 – Os serviços de recolha de RU e a colocação de saco descartável e cordas de elevação em contentores enterrados e semienterrados serão prestados em toda a área geográfica do Concelho de Setúbal.

2 - Os resíduos recolhidos devem ser encaminhados e depositados no Ecoparque de Setúbal, Central de Compostagem de Setúbal, 2910-288 Setúbal. Quando este não tiver capacidade para receber os resíduos devem ser encaminhados para o Ecoparque de Palmela, Aterro Sanitário de Palmela, Estrada Luís de Camões/Apartado 117/EC Moita, 2861-909 Moita.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

1 - O prestador do serviço fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues aos Serviços Municipalizados de Setúbal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

2 - O prestador compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço.



Serviços Municipalizados de Setúbal

Avenida 5 de Outubro, nº 148

2900-309 Setúbal

Teif: 265 009 520

geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a circled signature and several other scribbles.

Handwritten signature in the bottom right corner.

15-16
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa aos Serviços Municipalizados de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 24 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações dos Serviços Municipalizados de Setúbal

Cláusula 11.ª

Preço contratual

- 1 - Pelo serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados de Setúbal devem

Serviços Municipalizados de Setúbal



Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520
geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt

[Handwritten signature]

pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Os valores atribuídos no tarifário proposto devem ser apresentados até à quarta casa decimal.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pelos Serviços Municipalizados de Setúbal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - A faturação dos serviços será mensal, e as faturas deverão ser emitidas no início de cada mês (primeiros 5 dias úteis), sendo as mesmas relativas aos serviços realizados no mês anterior ao da sua emissão. Estas devem ainda ser individualizadas para cada serviço, nomeadamente:

- a. A recolha e transporte de RSU com destino ao Ecoparque de Setúbal;
- b. A recolha e transporte de RSU com destino ao Ecoparque de Palmela.

3 - A faturação deverá ser feita com base nos preços constantes da proposta do adjudicatário, sendo estes firmes e insuscetíveis de revisão durante toda a execução do contrato.

4 - Os preços devem ser referentes à quantidade de resíduos recolhidos, por tonelada (€/tonelada recolhida com descarga no Ecoparque de Setúbal e €/tonelada recolhida com descarga no Ecoparque de Palmela), e devem cobrir todos os custos, despesas e encargos associados à realização dos respetivos serviços.

5 - Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados de Setúbal, quanto às quantidades de resíduos recolhidos indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Serviços Municipalizados de Setúbal

Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520

geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt



13-18
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária.

7 - Na fatura deve estar devidamente identificado o número da nota de encomenda e o respetivo compromisso.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

1 - Fica a Sr.ª Eng.ª. Lúcia Melo, como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3 - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços Municipalizados de Setúbal podem exigir do co contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos.

A não execução da recolha e transporte de RSU implica a aplicação de uma penalização determinada pela seguinte fórmula:

$$Pn = Vr \times D$$

Em que:

Pn = valor da penalidade, a ser descontado na fatura, em euros;

Vr = valor da recolha dos resíduos de um contentor, com IVA incluído, em euros (para o cálculo é utilizado o peso médio de RSU, em toneladas, recolhido por contentor);

D = número de dias em atraso, ou dias em que a prestação do serviço não seja efetuada em conformidade com o estipulado neste Caderno de Encargos.

Serviços Municipalizados de Setúbal



Avenida 5 de Outubro, nº 148

2900-309 Setúbal

Telf: 265 009 520

geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt

[Handwritten signature]

- 2- Os valores das penalidades devem ser somados, de acordo com o número de contentores para os quais os serviços se encontrem em atraso.
- 3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, os Serviços Municipalizados de Setúbal podem exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite máximo de 20% do preço contratual.
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços Municipalizados de Setúbal têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5- Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês em que seja decidido pela entidade adjudicante, a sua aplicação.
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Serviços Municipalizados de Setúbal exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
- Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

Serviços Municipalizados de Setúbal



Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520

geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt



18-19
[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

fls. 20



- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte dos Serviços Municipalizados de Setúbal

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços Municipalizados de Setúbal podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

1.1. Para este efeito, consideram-se incumprimentos graves:

- a) Atrasos na execução dos serviços que ponham em causa a sua continuidade, mais especificamente por um período igual ou superior a 3 dias no serviço de recolha de RU;
- b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços;
- c) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços;
- d) Incumprimento de obrigações contratuais quem ponham em causa a manutenção do contrato;



Serviços Municipalizados de Setúbal

Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520

geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt



e) Quando o prestador de serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - A resolução do contrato por um ou mais motivos de incumprimento descritos no ponto 1 desta cláusula não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização.

4 - Os Serviços Municipalizados de Setúbal podem resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve a perda de confiança entre si e o adjudicatário.

5 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação, sendo que esta não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

6 - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal, por parte do adjudicatário, por faltas ou atos ocorridos durante a execução do contrato.

7 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal.

8 - Em caso de incumprimento do contrato pelo adjudicatário, poderá haver lugar à cessão da posição contratual, sendo aplicáveis as disposições do art.º 318.-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços Municipalizados de Setúbal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).



Serviços Municipalizados de Setúbal

Avenida 5 de Outubro, nº 148

2900-309 Setúbal

Telf: 265 009 520

geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt

fls 21
[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

15.12



Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 18.ª

Execução da caução

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pelos Serviços Municipalizados de Setúbal não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação dos Serviços Municipalizados de Setúbal para esse efeito.
- 4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.
- 5 - É exigível a prestação da caução uma vez que o procedimento excede os 200.000,00 €.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do artigo 468.º, número dois do CCP.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



15/23





15/24



CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA

- 1. Caracterização dos serviços de recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos:**
- a) Realização da recolha e transporte diários de resíduos urbanos (RU) de todos contentores enterrados e semienterrados do Município de Setúbal, incluindo contentores que sejam instalados até à data do fim da prestação de serviços, incluindo os resíduos depositados indevidamente em redor dos contentores;
 - b) Os resíduos recolhidos devem ser encaminhados e depositados no Ecoparque de Setúbal – Central de Compostagem de Setúbal, 2910-288 Setúbal. Quando este não tiver capacidade para receber os resíduos devem ser encaminhados para o Ecoparque de Palmela – Aterro Sanitário de Palmela, Estrada Luís de Camões/Apartado 117/EC Moita, 2861-909 Moita, o que ocorre na noite de domingo para segunda-feira e sempre que a AMARSUL interrompa o funcionamento do ECOPARQUE de Setúbal, conforme previsto no contrato celebrado entre a CMS e a AMARSUL, mediante aviso prévio.
 - c) Os serviços de recolha, transporte e deposição dos resíduos devem ser efetuados todos os dias do período de contrato;
 - d) O adjudicatário deverá sujeitar-se aos horários e normas estabelecidos para funcionamento dos locais de descarga dos resíduos referidos no ponto b);
 - e) Os custos de deposição dos resíduos nos locais acima mencionados serão suportados pelos Serviços Municipalizados de Setúbal;
 - f) O prestador de serviços deve certificar-se que, durante a recolha e o transporte dos RU, não ocorrem dispersões ou derrames de líquidos ou outros resíduos, sendo sempre asseguradas as boas condições de higiene e manutenção da limpeza da via pública;
 - g) As viaturas de recolha dos RU deverão ser estanques, não devendo haver derrames de resíduos para a via pública. Na ocorrência de derrame, deverá o adjudicatário proceder à sua recolha, com auxílio dos meios apropriados. As viaturas devem ainda ser apropriadas ao tipo de trabalho e carga, encontrando-se em bom estado de conservação;



Serviços Municipalizados de Setúbal

Avenida 5 de Outubro, nº 148

2900-309 Setúbal

Telf: 265 009 520

geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt



- h) Os contentores instalados para o serviço de recolha e transporte de RU são, na presente data, 287 contentores enterrados e semienterrados de 3000 m³ ou 5000 m³. Prevê-se ainda a instalação de cerca de 50 contentores enterrados e semienterrados durante o período do contrato, cujas localizações serão oportunamente informadas, e que deverão ser incluídos no circuito de recolha assim que se encontrarem operacionais;
- i) Sempre que se efetue recolha nos contentores do tipo “molok” ou “green bee” deverá ser colocado um saco de plástico descartável, cujo fornecimento é de responsabilidade do prestador de serviços;
- j) O adjudicatário fica obrigado a realizar a pesagem dos resíduos recolhidos, ou registar as pesagens efetuadas nas instalações de deposição, fazendo chegar mensalmente o registo dessas pesagens aos serviços municipais;
- k) Constitui obrigação do prestador de serviços proceder ao correto manuseamento dos contentores (colocação nos locais devidos em condições de segurança, manter as tampas fechadas, etc.) de modo que não seja colocada em causa a segurança dos munícipes. Os riscos que daí possam resultar a terceiros serão da exclusiva e integral responsabilidade do adjudicatário;
- l) Sempre que for efetuada a recolha de RU, deverá ser integralmente limpo o local de instalação do respetivo contentor. Este serviço consiste na remoção de resíduos (à exceção de monos e monstros) e sacos de resíduos domésticos que se encontrem em redor dos contentores, bem como na varredura manual para remoção de areias e pequenos resíduos no raio médio de 1 metro em redor do local de instalação dos contentores;
- m) Sendo detetadas ocorrências ou danos nos contentores, e sempre que estes impeçam o bom andamento dos trabalhos, o adjudicatário deve informar o mais brevemente possível e, por escrito, os serviços municipais, comunicando a localização do contentor e o tipo de ocorrências;
- n) Os danos provocados nos equipamentos durante as operações de recolha deverão ser comunicados pelo adjudicatário, podendo ser objeto de indemnização, através de desconto em fatura;
- o) Horários e periodicidade de recolha - a recolha deverá ser efetuada entre as 20.00 h e as 06.00 horas, podendo este horário sofrer alterações por comum acordo.



14-25
An
ju
Eduardo

f



12.26
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2 – Faturação:

A faturação dos serviços será mensal, e as faturas deverão ser emitidas no início de cada mês (primeiros 5 dias úteis), sendo respetivas aos serviços realizados no mês anterior ao da sua emissão. Estas devem ainda ser individualizadas para cada serviço, nomeadamente:

- Recolha e transporte de RSU com descarga no Ecoparque de Setúbal;
- Recolha e transporte de RSU com descarga no Ecoparque de Palmela;

3 – Equipamento:

- O equipamento a utilizar na recolha de resíduos urbanos deverá possuir as características técnicas adequadas ao tipo de serviço a prestar e responder a todas as disposições legais aplicáveis;
- O prestador de serviços deverá utilizar, em perfeito estado de utilização, viaturas de recolha estanques e com compactação, máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável, de forma a garantir a boa execução dos trabalhos;
- O prestador de serviços obriga-se a manter, nas suas instalações, um armazém com todos os materiais, peças de reposição, ferramentas e materiais necessários ao funcionamento normal e às reparações de rotina;
- As viaturas deverão ser em número necessário à realização dos trabalhos que integrem a exploração da prestação de serviços, bem como adequadas às funções a executar e às características das zonas onde devem circular, de forma a impedir que, perante a ocorrência de qualquer contingência ou avaria, ocorram quaisquer alterações na prestação do serviço;
- Não será permitido transferir os resíduos recolhidos de uma viatura para outra, na via pública, exceto em situações extraordinárias, nomeadamente por motivo de avaria ou acidente.

4 – Pessoal:

- O prestador de serviços deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante;



Serviços Municipalizados de Setúbal

Avenida 5 de Outubro, nº 148

2900-309 Setúbal

Telf: 265 009 520

geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt

[Handwritten signature]

- b) O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados, nomeadamente a terceiros;
- c) O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar todas as regras no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao prestador de serviços. O fardamento deve estar limpo e ser adequado ao tipo de trabalho e às condições climáticas (verão/ inverno);
- d) O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
- e) O prestador de serviços é responsável por quaisquer danos ou deteriorações de equipamentos e materiais, acidentes corporais ou outros que sejam da responsabilidade dos seus funcionários;
- f) O adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços, e a prestar-lhe assistência médica quando se mostre necessário, em caso de incidente ou acidente de trabalho.

5 – Fiscalização:

- a) Os Serviços Municipalizados de Setúbal reservam o direito de fiscalizar toda a atividade do Adjudicatário, verificando o cumprimento das condições determinadas por este caderno de encargos;
- b) O adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações dos Serviços Municipalizados de Setúbal nos termos estipulados neste caderno de encargos, cumprindo os prazos e os métodos estabelecidos;
- c) Durante as ações de fiscalização, caso seja constatado algum incumprimento, serão feitos o registo por escrito e a comunicação ao prestador de serviços, ao qual será concedido o prazo, que a entidade adjudicante tenha como adequado, para a reposição da normalidade.



15-27

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

14.8.28


6 – Seguros:

- a) Serão da responsabilidade e obrigatoriedade do adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, sejam sofridos por terceiros em consequência do modo como os serviços são executados, da conduta do pessoal ou da falta de segurança das materiais e equipamentos;
- b) É responsabilidade do prestador de serviços assegurar, através de contrato de seguro, a cobertura de danos corporais e de danos materiais nos quais o prestador de serviços seja considerado “terceiro”. O adjudicatário deverá assegurar a existência e manutenção das apólices referentes a este seguro.

7 - Dever de informação, relatórios e reuniões:

- a) Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes a outra parte deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário compreenda por completo a respetiva natureza e o conteúdo da mensagem;
- b) Sempre que se verifique qualquer alteração nos serviços, mesmo que pontual ou de carácter temporário, os Serviços Municipalizados de Setúbal deverão ser informados com a máxima urgência;
- c) O prestador de serviços compromete-se a informar os Serviços Municipalizados de Setúbal sobre qualquer situação que possa prejudicar o cumprimento atempado das obrigações acordadas neste contrato, bem como a fornecer todas as informações que lhe sejam solicitadas, no âmbito do projeto contratual;
- d) Deverão ser enviados registos, por escrito (nomeadamente por endereço eletrónico), de anomalias na execução normal do serviço, nomeadamente: não remoção de RU, contentores danificados ou vandalizados, acidentes envolvendo as viaturas ou o pessoal, e outras situações que impeçam a normal execução dos trabalhos;
- e) Ambas as partes devem identificar, no contrato a celebrar, as respetivas informações de contato, designadamente endereço eletrónico, contato telefónico e endereço postal;
- f) Devem ser apresentados os seguintes relatórios mensais relativos as atividades do mês anterior, a partir da data de início do contrato:
 - Relatório de pesagens de resíduos e respetivos comprovativos de entrega;
 - Lista das quantidades recolhidas por cada viatura;



Serviços Municipalizados de Setúbal

Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520

geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt



- Relatório e lista de reclamações e solicitações;
 - Número de viaturas operacionais, volume da caixa, ano de aquisição e ano da matrícula;
 - Combustível consumido por cada viatura de recolha, bem como quilómetros percorridos (total anual);
 - Lista de recursos humanos afetos à recolha de RU no Município de Setúbal.
- g) Durante o período de prestação de serviços poderão realizar-se reuniões entre representantes do abdicatário e adjudicante, sempre que uma das partes o solicite.

8 - Histórico de recolha e cenários futuros:

Os dados relativos ao histórico das recolhas em contentores enterrados e semienterrados, pertinentes para a estimativa das quantidades a recolher durante o período do contrato são os seguintes:

- Total de contentores enterrados ou semienterrados: 287 em 216 pontos de recolha;
- Total de toneladas recolhidas em 2018 – 11.014;
- Total de toneladas recolhidas em 2019 – 10.893;
- Total de toneladas recolhidas em 2020 – 13.150;
- Total de toneladas recolhidas em 2021 – 15.090;
- Total de toneladas recolhidas em 2022 – 14.680.
- Contentores a instalar durante o período do contrato: 11.



fls. 29






Handwritten signature
Handwritten mark

CERTIDÃO

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: -----

CERTIFICA, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente certidão, constituída por 29 folhas, está conforme a Deliberação n.º 776/2023 – Proposta n.º 34/2023 – GAP – Contratação para “Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do Município de Setúbal, pelo período de 6 meses” para os Serviços Municipalizados de Setúbal – Autorização prévia para assunção de encargos plurianuais decorrentes da contratação – Delegação de competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.-----

Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal.-----Setúbal, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.-----

-----O DIRETOR DO DEPARTAMENTO-----

(Delegação de Competências – Despacho n.º 127/2023/DMGPE, de 04/05/2023)

Não são devidas taxas,
por se destinar a fins oficiais